



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

Exma Sra. Diretora Geral

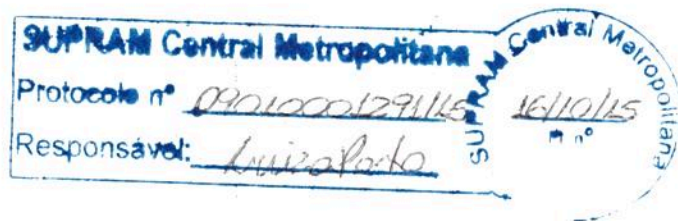
Dra. Adriana Araújo Ramos



Assunto: Auto de Infração nº 172.142/2015

Requerimento para averiguação do material lenhoso objeto da autuação e lavratura de Termo de Depósito

Data: 14/10/2015



MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA., sociedade empresária de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.453.897/0001-04, com sede na Fazenda Lapa Vermelha, s/n, Zona Rural, em Pedro Leopoldo/MG, CEP 33.600-000, vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores já devidamente constituídos nos autos do processo em epígrafe, apresentar e requerer o que se segue:

1. No dia 03/07/2015, a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), por meio de ação fiscalizatória, compareceu à Fazenda Goiabeiras, imóvel da **MINERAÇÃO LAPA VERMELHA LTDA.**, e lavrou o Auto de Infração (AI) Nº 172.142, com as seguintes alegações recaindo sobre a empresa proprietária da fazenda:
 - (I) Suprimir vegetação nativa do tipo cerrado fora de área protegida (área de preservação permanente - APP, Reserva Legal ou unidade de conservação - UC), sem licença ou autorização do órgão ambiental;



Geraldo Néry Lopes



REGISTRO OAB/MG 1403
CNPJ 04.910.802/0001-90

- (II) Realizar a supressão, sem autorização, de árvores imunes de corte: 256 pequizeiros e 66 Gonçalo Alves; e
 - (III) Fazer queimada, sem autorização do órgão ambiental, em duas áreas distintas, dentro da mesma área de intervenção ambiental.
2. O AI possui alegação de que o rendimento lenhoso total oriundo da limpeza seria de 1.602,5 st em uma área de 42,5 ha. Esta alegação, porém, não vem acompanhada de qualquer fundamentação ou demonstração de como se chegou a esse número, nem sequer encontra-se fundamentada em qualquer metodologia científica, conforme foi mencionada na defesa apresentada.
 3. O laudo apresentado anexo à defesa administrativa demonstra a impossibilidade de existência de tal rendimento lenhoso. Ao contrário, por meio de metodologia cientificamente válida, o laudo demonstra que o rendimento lenhoso para a área se restringiu a 6,605 st/ha. Sendo esta quantidade de 6,605 st/ha dentro do limite legal, qual seja 8,000 st/ha.
 4. Diante dessa discrepância entre a quantidade de material lenhoso alegado no auto de infração e a quantidade real de material existente na Fazenda, surge a necessidade iminente da constatação do real volume de material lenhoso que se encontra na Fazenda Goiabeiras. É de incontestável reconhecimento a necessidade de se estabelecer e aplicar, por parte do órgão ambiental, método científico padrão para que seja averiguado o correto rendimento lenhoso total que foi objeto da autuação.
 5. Esta situação gera insegurança jurídica para o empreendedor uma vez que o auto de infração determina como depositário da quantidade arbitrária e imaginária de 1.602,5 st a Mineração Lapa Vermelha Ltda.



6. Importante observar que a regra geral é que os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo. Todavia, a critério da administração, o depósito poderá ser confiado ao próprio autuado, como ocorreu no caso em tela (art. 105 e 106 do Decreto Federal 6514/2008).
7. Esta é uma escolha da administração. Todavia, esta escolha deve vir acompanhada da lavratura de Termo de Depósito conforme determinam os art. 105 e 106 do Decreto Federal 6514/2008).
8. Até o momento, a administração não lavrou tal termo de depósito (Decreto Estadual 44.844/2008). Esta omissão da administração poderá gerar danos irreparáveis para o empreendedor uma vez que o volume do material se encontra equivocado e o empreendedor se transforma, por força do auto de infração em depositário fiel de material inexistente.
9. No futuro após decisão definitiva administrativa (Decreto Estadual 44.844/2008), a madeira deverá ser avaliada e poderá doada a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes (Lei nº 9.605/99). Todavia, o volume de madeira a ser doada não corresponde à realidade.
10. O Código Civil descreve os deveres do depositário fiel que se aplicam às questões ambientais uma vez que a legislação ambiental não especificou deveres diferentes. Assim, com o volume equivocado da madeira apreendida e confiada em depósito ao empreendedor, ele se encontra impossibilitado de exercer suas responsabilidades de guarda e conservação da coisa depositada, devendo proceder com o cuidado e diligência que costuma ter com o que lhe pertence. Como guardar e conservar material que está acima



Geraldo Nery Lopes

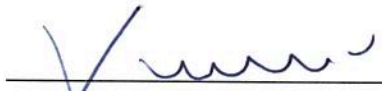


daquele existente em sua propriedade devido a exauros e arbitrariedade da autoridade que lavrou o auto de infração?

11. O volume que foi apreendida precisa ser conferida pelo órgão ambiental e corrigido para o volume real e correto. As implicações jurídicas para este erro na origem do volume de madeira apreendido podem acarretar consequências para o empreendedor uma vez que o art. 629 do Código Civil admite a responsabilização do depositário que, por dolo ou culpa, descumprir o dever de guarda e de conservação da coisa depositada. Como pode o empreendedor se responsabilizar pela guarda e perdas e danos de volume declarado no auto de infração de forma equivocada e arbitrária e muito acima do volume real?

12. Por todo o exposto, a Mineração Lapa Vermelha Ltda. requer que:
 - a. O IEF realize a averiguação da quantidade de material lenhoso existente na Fazenda Goiabeiras uma vez que o auto de infração e boletim de ocorrência arbitraram volumes irreais (e muito superiores ao volume existente na Fazenda), conforme demonstrado no laudo técnico que acompanhou a defesa do AI; e
 - b. Lavratura do termo de depósito com o real volume de material lenhoso que foi objeto da autuação e que se encontra apreendido na Fazenda;

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2015.



Geraldo Teixeira Nery Lopes
OAB/MG nº 107.091